

Educação Fiscal:

conscientização
da
sociedade
sobre os direitos e deveres
fiscais





Receita Federal

Secretário da Receita Federal do Brasil

Carlos Alberto Freitas Barreto

Subsecretário de Arrecadação e Atendimento

Carlos Roberto Occaso

Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal

João Maurício Vital

Coordenador de Educação Fiscal e Memória Institucional

Antonio Henrique Lindemberg Baltazar

Chefe da Divisão de Educação Fiscal

Lilian Rose Vasques Andrade

Esta cartilha tem como objetivo apresentar o processo de educação fiscal desenvolvido no âmbito da Receita Federal. Conforme será observado, a educação fiscal é compreendida como um importante instrumento de conscientização da sociedade sobre os seus direitos e deveres fiscais. Assim sendo, analisaremos o Direito Tributário em seu contexto ético, moral e solidário. Com isso, pretende-se esclarecer a necessidade de fomentar a consciência fiscal como mecanismo de estímulo à solidariedade tributária, considerando-a fundamental para a existência de um Estado Democrático e Social de Direito.

Boa leitura!

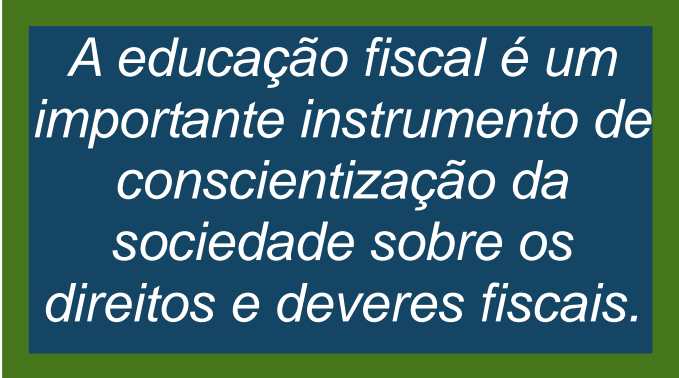
1. Introdução:

O Direito, na conhecida perspectiva positivista adotada por Hans Kelsen, é entendido como uma ordem coercitiva da conduta humana. Dizer que o direito é uma ordem coercitiva significa reconhecer que ocorrida a conduta prevista como nociva pelo direito seguirá, impreterivelmente, a aplicação de uma sanção pelo Estado.

Para o positivismo jurídico, a validade do direito independe de ideais universais de eticidade, sendo válido apenas o direito posto. Enquanto o direito natural é fundamentado na dicotomia bom e mau, o direito positivo é indiferente a conceitos valorativos, pois não busca o justo e sim o útil. Nesse contexto, o conceito de justiça deve ser distinguido do conceito de validade, sendo esta prescindível àquela. Se para o direito natural as prescrições só poderiam ser consideradas válidas quando fossem justas, para o positivismo jurídico, serão válidas as normas positivadas pela autoridade competente, independentemente de serem justas ou não.

Se o positivismo clássico deu o tom do ordenamento jurídico durante a primeira metade do século XX, com a constatação, sobretudo após as duas grandes guerras e as experiências do fascismo, do nazismo e do comunismo, de que a legalidade formal poderia encobrir a barbárie, temos a sua superação e o desenvolvimento de uma dogmática principialista também identificada como pós-positivismo.

O pós-positivismo surge com o escopo de reincorporar ao direito positivo os preceitos éticos de justiça, constitucionalizando, explícita ou implicitamente, por meio de princípios axiológicos, os valores que anteriormente vagavam em uma esfera notadamente abstrata. Em poucas palavras, busca-se analisar o direito não apenas como ordem coativa baseada no dogma da autoridade, e sim como um instrumento de conformação social legitimado socialmente.



A educação fiscal é um importante instrumento de conscientização da sociedade sobre os direitos e deveres fiscais.

Figura de destaque na filosofia política moderna, o alemão Jürgen Habermas interpõe-se ao positivismo jurídico na medida em que diverge da questão de o direito ser obedecido simplesmente em razão da possibilidade de o Estado sancionar o seu descumprimento. Para Habermas, ao contrário, o direito deve ser cumprido em razão de sua legitimidade. Sendo assim, ao Estado é atribuído o dever de demonstrar, de forma pública e transparente, as razões legítimas que levam o indivíduo a cumprir as normas jurídicas. Portanto, em palavras do próprio autor, o direito precisa ser justificado para ser aceito, sob pena de ser descumprido por ser apenas imposto.

Posta a questão nesses termos e admitida a incapacidade de o Estado, particularmente no campo tributário, mas não somente nessa seara, exigir o cumprimento das leis simplesmente invocando a possibilidade de imposição de sanções é que surge, na segunda metade do século passado, em vários países, iniciativas incipientes de Educação Fiscal com o objetivo de servir como um conjunto de práticas que visam a ampliação da compreensão da função socioeconômica do tributo, tendo como norte a necessidade de legitimar socialmente a tributação.

Se é verdade que diversos mecanismos podem ser utilizados para assegurar o cumprimento das normas tributárias, é importante considerar, sobretudo nas sociedades modernas, com ampla densidade demográfica e extenso espaço territorial, que, ao se desenhar um bom sistema tributário busque-se, ao lado dos tradicionais mecanismos de controle sancionatório, a criação de mecanismos educativos de fomento à aceitação social dos tributos.

É nesse sentido que se manifesta o Centro Interamericano de Administrações Tributárias

Os impostos são o preço que pagamos por uma sociedade civilizada (Oliver Wendell Holmes)

(Ciat) ao mencionar que o tributo é, por sua própria natureza, uma instituição coativa; no entanto, ninguém pode assegurar que os tributos possam ser aplicados com base exclusivamente na coação. Deve-se partir de certo grau de aceitação dos mesmos por parte da sociedade, de sua necessidade, de seu caráter equitativo e, se possível, da convicção de que os recursos arrecadados são utilizados eficazmente. Só assim, partindo dessa postura, será possível aplicar os tributos sem ter que recorrer a custos de gestão insuportáveis.

Parece claro, portanto, que o viés das políticas de educação fiscal não buscam a eliminação ou o enfraquecimento da força coativa do Estado, pois isso seria olvidar toda a teoria do Estado contemporâneo que monopoliza o uso da força. A aceitação social do tributo e a coercitividade estatal são variáveis complementares. Quanto maior a aceitação social, menor a necessidade do uso da força e, ao contrário, quanto menor a aceitação, maior a necessidade dos esforços coativos da Administração Tributária. É nessa perspectiva que se pode compreender o pensamento de Norberto Bobbio quando afirma que o Estado precisa formar um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade de recorrer ao uso da força, a não ser em casos esporádicos. Em outras palavras, é necessário transformar a obediência em adesão.

Portanto, como fechamento dessa introdução, pode-se afirmar que, no âmbito da Receita Federal, a ideia central da Educação Fiscal é o aprimoramento dos vínculos estabelecidos entre o Estado e a Sociedade, visando com isto a facilitação da relação fisco/contribuinte, e, por derivação, uma maior aceitação social dos tributos.

2. Educação Fiscal e Cidadania

Os tributos foram costumeiramente pensados sob a perspectiva de uma relação impositiva, como ato de império, de coerção. Nesse sentido é a gênese da expressão Fisco, proveniente de *fiscus*, que era a cesta de junco com a qual os romanos arrecadavam os impostos dos povos conquistados.

A despeito das práticas colonialistas e imperialistas de outrora, momento em que a tributação era apenas mais um mecanismo de apropriação estatal, verifica-se, hoje, nos modernos Estados Democráticos de Direito, a imprescindibilidade dos tributos como instrumentos de atuação estatal nas mais diversas áreas, sobretudo na social e econômica.

Daí se dizer que a tributação é o principal instrumento financeiro que possibilita o alcance dos princípios, fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil. Afinal, é por meio dos

A tributação é o principal dever de cidadania, pois sem ela restará inviabilizada a concretização dos direitos fundamentais.

recursos públicos que a Constituição Federal traça como objetivos fundamentais de nosso Estado construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos.

É nessa perspectiva que Marciano Buffon aponta o dever fundamental de pagar tributos como o principal dever de cidadania, pois caso tal dever seja sonogado por parte dos componentes de uma sociedade, restarão inviabilizadas as possibilidades de realização dos próprios direitos, especialmente aqueles de cunho prestacional. “Se assim não for, o debate rumará para o ingênuo, descompromissado e irreal cenário do “paraíso dos direitos”, no qual se reclamam e, cada vez mais, se reconhecem formalmente novos direitos, sem que se tenha a devida preocupação com o seu custo social, e, portanto, sem que tais direitos tenham a perspectiva de divorciarem-se da condição de meras promessas (...). A questão dos deveres fundamentais não pode continuar ocupando um espaço tão pouco significativo na teoria constitucional, pois isso implica um pacto de hipocrisia, em que se faz de conta que se tem direitos – dado que formalmente consagrados – e se imagina que tais direitos possam ser assegurados por um ente “sobrenatural” – Estado –, esquecendo-se de que este ente nada mais é do que a soma de todos e não o contraponto da sociedade.”

Os impostos constituem um indeclinável dever de cidadania, cujo cumprimento a todos nos deve honrar (Casalta Nabais)

Assentadas essas considerações e diante da percepção negativa que a sociedade elege à tributação é que se compreende a necessidade de uma estratégia educativa mediante a qual a cidadania em seu conjunto interiorize verdadeiramente as normas fiscais como normas morais. Nesse âmbito de realidade, é importante destacar que a consciência fiscal não é algo natural, pelo contrário, é um produto social. Assim sendo, necessita de uma educação para a aprendizagem.

Nessa linha de direção, a Educação Fiscal constitui instrumento de vanguarda democrática e deve ser compreendida como um importante instrumento de cidadania fiscal permitindo-se evidenciar que a tributação têm como finalidade proporcionar a cada cidadão a possibilidade de uma vida digna, numa sociedade próspera. Em outras palavras, a educação fiscal é um poderoso instrumento que nos auxilia a olhar o Estado com novos sentidos, com a compreensão de que a tributação é o preço que pagamos por uma sociedade civilizada, como dizia o sempre lembrado Juiz da Suprema Corte Norte América, Olivier Holmes.

3. Moral Tributária

A moral tributária encontra-se inserida na cadeia de valor da Receita Federal.

O tema da moral tributária apenas recentemente ganhou relevância doutrinária, sobretudo a partir dos estudos realizados por Klaus Tipke e por Benno Trogler. Contudo, apesar da tardia preocupação, a reflexão sobre a moral tributária começa a entrar na agenda das Administrações Tributárias, tendo sido inclusive objeto da 45ª Assembleia Geral do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (Ciat) que teve lugar em Quito, no Equador, de 4 a 7

de abril de 2011.

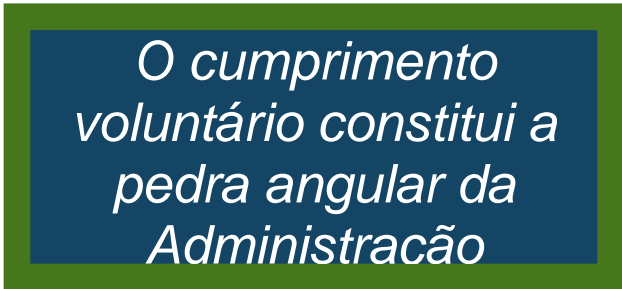
Conceitualmente, a moral tributária pode ser definida como um conjunto de valores e princípios éticos que norteiam as ações, tanto da Administração Tributária como dos Contribuintes, pois, como nos recorda Klaus Tipke, “sem moralidade tributária por parte do Estado é impossível edificar a moralidade fiscal dos contribuintes”.

Na perspectiva do contribuinte a moral tributária é manifestada na construção de uma motivação interna para o pagamento de tributos. Já na seara da Administração Tributária, a moral tributária é reconhecida no estabelecimento de um ambiente propício ao cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, propiciando, com isto, a formação de uma relação que pressupõe a demonstração de laços de confiança, respeito e reciprocidade em todas as ações da Administração Tributária, de sorte a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

A despeito da grande aceitação que vem merecendo no ambiente internacional e nacional, é importante tornar claro que a moral tributária apresenta-se como um sistema complexo, valorativo, no qual múltiplas perspectivas podem influir na sua construção e reconhecimento. É que, como todo ato axiológico, a formação da imagem tributária na sociedade está condicionada a fatores históricos, culturais, à confiança, ao reconhecimento da conduta do outro, ao receio da sanção, à prestação de serviços de qualidade por parte do Estado, à percepção de corrupção, entre outros fatores. Com isso, quer se manifestar que não são atos isolados que permitirão a construção de uma verdadeira moral tributária, mas sim uma mudança significativa na própria forma como o Estado se relaciona com o cidadão-contribuinte.

Mesmo assim, para fins tipológicos, é tradicional que se classifiquem as ações que a administração tributária deveria levar em conta para a formação da moral tributária, sendo a classificação abaixo um resumo dos apontamentos realizados na 45ª Assembleia Geral do Ciat:

- **Moral do Estado:** As atuações são agrupadas em duas áreas de atividades: A luta contra a fraude fiscal e o incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias.
- **Moral do Contribuinte:** Parte-se da premissa de que o não-cumprimento das obrigações tributárias não deriva de um ânimo defraudatório, mas do desconhecimento e da complexidade da técnica liquidatória, especialmente quando se tem um sistema majoritariamente baseado no lançamento por homologação. Tal fato implica para a Administração Tributária maior apoio e assistência ao contribuinte, pois se o cumprimento voluntário é a pedra angular das modernas Administrações Tributárias, a essas compete o dever de ajudar os contribuintes a compreender e cumprir com suas responsabilidades tributárias.
- **Moral do Funcionário da AT:** Ética do funcionário deve ser um dos pilares da Administração Tributária.



O cumprimento voluntário constitui a pedra angular da Administração

É importante ressaltar a posição de destaque que a educação fiscal e a assistência ao contribuinte possuem na formação da moral tributária do contribuinte, fato reconhecido pelo Ciat na resolução técnica aprovada na 45ª Assembleia Geral que assim dispõe: “As administrações tributárias devem introduzir e fortalecer, sempre que possível, o conceito de cumprimento tributário mediante a contínua melhoria e realização consistente de programas de educação e assistência tributárias”

Tal perspectiva educacional e de assistência ao contribuinte é importante, pois, como afirma

Benno Trogler “A experiência mostra que as pessoas não expertas quase nunca se encontram em condições de apresentar corretamente suas declarações. Em lugar de acudir somente ao procedimento sancionador, a Administração Tributária deveria investir enormemente nos serviços de assistência ao contribuinte”, isto porque a moralidade tributária é elevada quando se trata o contribuinte com respeito, cooperativamente, e reduzida quando se considera o indivíduo como um previsível sonegador que só recolherá os tributos se for forçado a este ato.

A fuga ao imposto contrasta acentuadamente com a prática, muito divulgada, de responsabilizar o Estado por parcelas crescentes da existência dos cidadãos, criando assim, uma incongruência a que já se chamou <<o dilema típico de nossa época>>: reclama-se o máximo do Estado mas rejeitam-se as inevitáveis conseqüências financeiras dessa atitude. Uma tal contradição reconduz, aliás, o fenômeno ao plano ético, uma vez que só encontra solidez lógica na afirmação de Bastiat de que “todos querem viver à custa do Estado, mas esquecem que o Estado vive à custa de todos”. (Albano Santos)

Não podemos desconsiderar, contudo, que a coercitividade e a sensação de presença estatal são também componentes da formação da moral tributária. Como afirma Marciano Buffon, a Administração Tributária deve insistir na busca de mecanismos eficazes para combater a evasão fiscal, como, por exemplo, a ampliação de investimentos em pessoal altamente qualificado, a informatização das informações,

objetivando um rigoroso cruzamento de dados, bem como mecanismos de controle à corrupção.

As administrações tributárias necessitam sim, e cada vez mais, atuar de forma eficiente na detecção e correção da fraude fiscal. No entanto, por sua vez, também há de ser objeto de reflexão a adoção de ações que visem a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e garantir o respeito pelos direitos dos contribuintes, criando, com isso, um maior sentido de pertença e legitimidade da administração. Este é um dos grandes desafios da gestão tributária atual.

É com essa visão que a busca de serviços de excelência ao contribuinte foram estabelecidos como foco da Receita Federal, sendo um dos processos internos previstos em nosso Mapa Estratégico "aprimorar e ampliar os serviços prestados à sociedade". Consultas escritas, atendimento por meio telefônico, utilização massiva da internet, indicadores que buscam direcionar o atendimento de qualidade, orientações por meio de palestras, fóruns de debates entre a Administração Tributária e os contribuintes, criação de Núcleos de Apoio Fiscal e Contábil em universidades e programas de visitação às unidades da Receita Federal são exemplos de como é possível estabelecer-se o diálogo, o auxílio, o respeito e a transparência como componentes fundamentais da atuação, fiscal.

Em síntese, juntamente com a necessidade de formação da opinião pública no sentido de atribuir a idéia de que os impostos são necessários para o estabelecimento dos serviços públicos e que são imprescindíveis para que a vida em comum se desenvolva civilizadamente, a reflexão sobre a moral tributária nos remete à necessidade de uma mudança na postura das Administrações Tributárias em que a mentalidade do nós-contra-vocês (hostilidade fiscal) seja substituído por uma visão mais colaboradora e aberta (amistosidade fiscal).

4. A educação fiscal na Receita Federal

O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), instituído por meio da Portaria Interministerial nº 413/2002, é coordenado pela Escola de Administração Fazendária – Esaf.

4.1. O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF)

O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), arquitetado pelos Ministérios da Educação e da Fazenda por meio da Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002, é um instrumento permanente de educação para a cidadania desenvolvida nos 26 Estados e no Distrito Federal, sob a coordenação da Escola de Administração Fazendária (ESAF). Visa promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania,

proporcionando a formação da conscientização sobre a necessidade de participação do cidadão sobre os controles fiscal e social do Estado.

Segundo estabelece a Portaria Interministerial n.º 413, de 31 de dezembro de 2002, a implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF. O GEF é composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos: (i) Ministério da Educação - MEC; (ii) Escola de Administração Fazendária - ESAF; (iii) Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; (iv) Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (v) Secretaria de Fazenda de cada Estado e do Distrito Federal; (vi) Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal. A Coordenação e a Secretaria-Executiva do PNEF e do GEF estão a cargo da ESAF, que é responsável por baixar os atos necessários à sua regulamentação.

Constituem órgãos vinculados ao GEF: o Grupo de Educação Fiscal nos Estados – GEFE e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM. O GEFE é composto, em cada Estado, por representantes de cada um dos seguintes órgãos: (i) Secretaria de Fazenda; (ii) Secretaria de Educação; (iii) Demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF nos Estados. O GEFM é composto, em cada Município, por representantes de cada um dos seguintes órgãos: (i) Secretaria de Fazenda ou Finanças; (ii) Secretaria de Educação; (iii) Demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF no Município. Além das instituições gestoras, o Programa Nacional de Educação Fiscal recebe contribuições de outros órgãos e entidades. Entre elas estão: (i) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; (ii) Controladoria Geral da União – CGU e (iii) Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

4.2 A educação fiscal na Receita Federal

4.2.1 Estrutura, diretrizes e projetos nacionais

No âmbito da Receita Federal, as atividades relacionadas à educação fiscal, para fins de

As diretrizes da educação fiscal na Receita Federal constam da Portaria RFB nº 896, de 05 de abril de 2012.

execução do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), estão disciplinadas por meio da Portaria RFB nº 896, de 05 de abril de 2012, tendo por finalidade elevar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e aduaneiras, promover a aceitação social da tributação e desenvolver a moral tributária.

À luz dessa compreensão, para concretizar a finalidade anteriormente exposta, foi definido que as atividades relacionadas à educação fiscal observarão as seguintes diretrizes:

I - esclarecer a sociedade e desenvolver nela uma consciência crítica em relação aos seus direitos e deveres com enfoque na função socioeconômica do tributo e no controle social dos gastos públicos;

II - promover a orientação tributária e aduaneira;

III - levar aos cidadãos conhecimentos sobre o funcionamento da RFB;

IV - informar e divulgar os serviços prestados pela RFB e seus diversos canais de atendimento, buscando a intensificação do acesso ao atendimento eletrônico, bem como contribuir para a melhoria contínua da qualidade do atendimento, com vistas a integrar a RFB ao cotidiano da sociedade;

V - aperfeiçoar a comunicação institucional a fim de aprimorar a transparência da Administração Tributária;

VI - contribuir para o desenvolvimento do servidor da RFB, buscando a concretização dos valores de respeito ao cidadão, integridade, lealdade com a instituição, legalidade, profissionalismo e transparência em sua atuação;

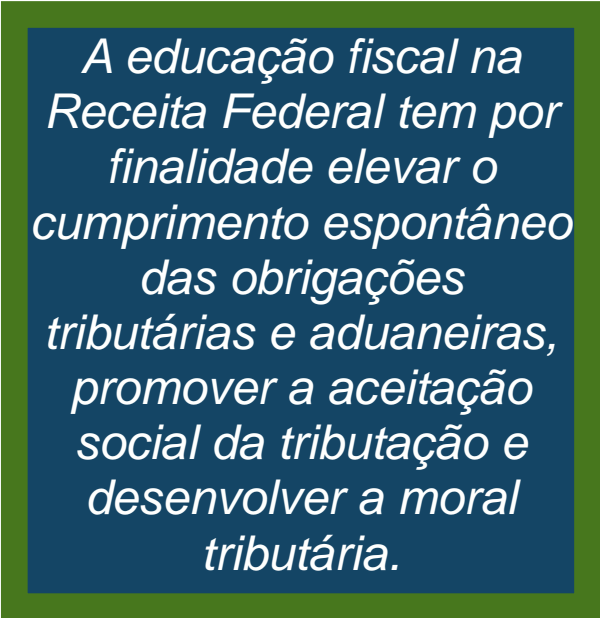
VII - divulgar a atuação da Ouvidoria da RFB como um importante instrumento de comunicação entre o contribuinte e a Administração Tributária, contribuindo para maior eficiência na prestação de serviços aos cidadãos;

VIII - divulgar a destinação da parcela dedutível do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza aos fundos da infância e adolescência e do idoso, bem como aos programas de incentivo à cultura, à atividade audiovisual e ao esporte;

IX - buscar a simplificação das obrigações tributárias e aduaneiras;

X - formar disseminadores de Educação Fiscal no âmbito da RFB e contribuir para formação de disseminadores externos;

XI - fortalecer a integração com a Escola de Administração Fazendária (Esaf) e com os demais parceiros institucionais; e



*A educação fiscal na
Receita Federal tem por
finalidade elevar o
cumprimento espontâneo
das obrigações
tributárias e aduaneiras,
promover a aceitação
social da tributação e
desenvolver a moral
tributária.*

XII - incentivar a municipalização das ações de Educação Fiscal.

Importa mencionar que as atividades de educação fiscal desenvolvidas pela Receita Federal, conforme definido pela Portaria RFB nº 896, terão como público-alvo preferencial os cidadãos e os estudantes em geral, em especial os universitários, aplicando-se também aos servidores públicos, aos contadores e aos despachantes aduaneiros.

Outro ponto que merece destaque é que todas as unidades da Receita Federal deverão desenvolver ações de educação fiscal, competindo aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil designar, por meio de portaria, servidor responsável pela área de Educação Fiscal, no âmbito de sua Região Fiscal e aos Delegados da Receita Federal do Brasil e aos Inspetores-Chefes da Receita Federal do Brasil designar, também por meio de portaria, representante local para a área de Educação Fiscal, no âmbito da respectiva jurisdição.

Nas unidades centrais, a educação fiscal é gerenciada pela Coordenação Geral de Atendimento e Educação Fiscal, vinculada à Subsecretária de Arrecadação e Atendimento.

Para a Receita Federal, a educação fiscal é reconhecida como um importante instrumento que visa a facilitar a relação do fisco com o contribuinte, isto porque na “medida em que sejamos capazes de convencer os cidadãos da justiça do tributo, de que se trata de um tributo que é pago por todos os obrigados e de que os recursos obtidos são necessários e aplicados adequadamente, estaremos contribuindo decisivamente para a aceitação do tributo e para o cumprimento voluntário das obrigações fiscais dos cidadãos e, portanto, reduzindo as cotas de coação necessárias e os custos de gestão.” (Ciat)

Nesse contexto, é muito importante que os cidadãos recebam formação e informação acerca da função do Estado, das formas de financiamento de suas atividades, da forma como ocorre o funcionamento da Administração tributaria, de como é o procedimento para o recolhimento correto dos tributos, pois “informar e escutar são duas atitudes importantes se a pretensão é conseguir a aceitação social do tributo”.

Com fundamento nas premissas ora expostas, a Receita Federal vem realizando diversos projetos e atividades de educação fiscal em todo o país. Em razão do escopo de atuação e da uniformidade metodológica, serão apresentados em suas linhas estruturais quatro projetos nacionais de educação fiscal gerenciados pela Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal.

A Receita Federal desenvolve várias atividades de educação fiscal em todo o Brasil. Apenas no ano de 2012 já foram realizados mais de 10.000 eventos, dentre palestras, seminários, visitas guiadas, distribuição de materiais, convênios com universidades, entre outras atividades.

A Receita Federal convida: conheça a nossa Aduana



O projeto “A Receita Federal convida: conheça nossa Aduana” consiste em um programa específico de visitação às unidades da Receita Federal que prestam serviços aduaneiros. O projeto se insere na política de educação fiscal da Receita Federal e tem por propósito reforçar a imagem institucional, esclarecendo a população sobre o relevante papel que o Ministério da Fazenda, por meio da Receita Federal, tem prestado para proteger a economia e a sociedade nacionais. A abertura à visitação da sociedade às dependências da Receita Federal ocorre duas vezes ao ano,

em julho e no Dia Internacional da Aduana, 26 de janeiro.

O projeto contempla a apresentação de vídeo institucional, palestra sobre a função da Receita Federal na prestação de serviços aduaneiros e visita guiada por um servidor da Receita Federal apto a esclarecer dúvidas sobre o funcionamento da unidade. Ademais, outras ações são realizadas em algumas unidades. Como exemplo, cita-se a demonstração de procedimentos de repressão, vigilância e controle aduaneiro; a apresentação de produtos falsificados e contrafeitos; a demonstração de veículos e equipamentos utilizados; palestras sobre aspectos históricos dos edifícios, com destaque ao papel da Receita Federal na preservação do patrimônio histórico, entre outras atividades.



Na primeira edição do projeto, realizada no dia 04 de Julho de 2012, trinta e duas unidades da Receita Federal, espalhadas por todas as Regiões Fiscais, receberam 736 visitantes que tiveram a oportunidade de conhecer e debater as atividades aduaneiras prestadas pela Receita Federal.

Folheteria



Se a pedra angular das Administrações Tributárias contemporâneas é o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, devemos considerar como pressuposto fundamental que deve competir à própria Administração Tributária o dever de informar e assistir o contribuinte no cumprimento de suas obrigações fiscais. Assim sendo, a criação de folhetos é uma importante forma de divulgação, informação e orientação dos serviços prestados pela Receita Federal. Com o objetivo de uniformizar nacionalmente a prestação de orientação e atendimento ao contribuinte, foram

confeccionados 11 modelos de folhetos que tratam dos principais temas de atendimento prestados pela Receita Federal, quais sejam:

- portal e-CAC;
- código de acesso;
- comprovante de inscrição no CPF; domicílio tributário eletrônico;
- emissão de DARF;
- isenção de IPI para taxistas;
- isenção de IPI para portadores de deficiência;
- parcelamento simplificado de débitos inscritos na PGFN;
- parcelamento simplificado de débitos junto à Receita Federal;
- pesquisa de situação fiscal e retificação de DARF.



Os folhetos estão disponíveis para download em arquivo PDF e em arquivo editável, para impressão em gráfica, na biblioteca da Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal na intranet no seguinte link:

<http://intranet.receita.fazenda/administracao/suara/coaef/biblioteca/educacao-fiscal/projeto-folheteria>.

Auto-Atendimento

O auto-atendimento tem como objetivo a disponibilização de terminais de atendimento expresso nas Unidades da Receita Federal para que o contribuinte, auxiliado por servidores da Receita Federal, possa solucionar problemas simples utilizando-se dos serviços oferecidos no sítio da Receita Federal do Brasil.

De forma sistemática, busca-se com o projeto: (i) disponibilizar terminais de auto-atendimento nas unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil (Agências e Cacs); (ii) colaborar na promoção da inclusão digital; (iii) divulgar e orientar o contribuinte sobre os serviços que podem ser realizados de maneira autônoma pela internet; (iv) promover o estímulo ao atendimento virtual na RFB.

É importante destacar o aspecto educacional do projeto que visa preparar os colaboradores do serviço de auto-atendimento, especialmente os estudantes universitários candidatos a estagiários na Receita Federal, para atuarem neste novo formato de serviço, com base



na Missão e Valores da Instituição, em conformidade com os fundamentos da Educação Fiscal e capacitados a prestar o atendimento requerido tendo em vista a excelência no serviço público federal.

Siscacweb

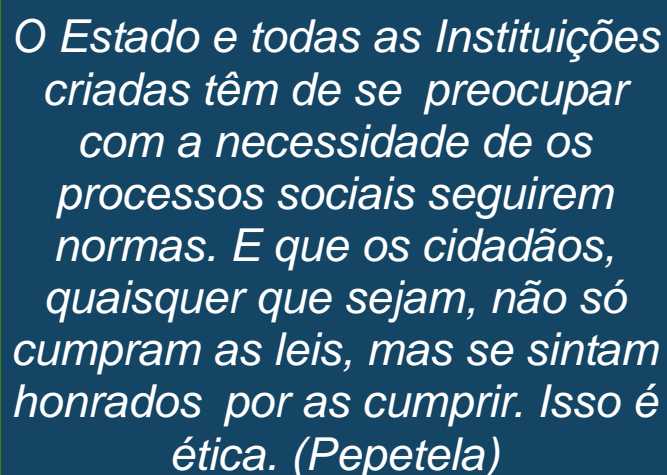
O Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte – SISCAC consiste em um manual eletrônico que consolida e padroniza os procedimentos relativos ao atendimento ao público na Receita Federal, de fácil acesso e navegação, cuja atualização é centralizada e disponibilizada automaticamente para todo o país.

A manualização de procedimentos é requisito básico de qualquer programa de melhoria da qualidade no atendimento. O Siscac tem como objetivo nortear os atendentes quanto aos procedimentos a serem adotados em diversas modalidades de serviço, auxiliando-os e garantindo a uniformização de respostas. O Siscac também disciplina a documentação a ser exigida nos diversos procedimentos de serviços prestados nas unidades de atendimento.

Atualmente, o Siscac vem sendo pensado a partir de uma perspectiva contemporânea de moral tributária, como um instrumento de formação e informação tanto do atendente quanto do contribuinte, facilitando a relação fisco/contribuinte, possibilitando o fortalecimento da relação de confiança entre a Administração Tributária e o Contribuinte. Nesse sentido, está sendo realizado o projeto que, em breve, disponibilizará o acesso ao Siscac por parte de qualquer pessoa que tenha interesse em conhecer os procedimentos relativos ao atendimento prestado pela Recita Federal.

5. Conclusão

Após todas essas reflexões, podemos nos questionar, de forma pragmática, qual a relevância de programas de educação fiscal para a Administração Tributária? Em definitivo, a resposta passa pela afirmação da educação fiscal como mecanismo de potencialização da cultura fiscal, sendo esta compreendida como um conjunto de conhecimentos que permite a alguém desenvolver seu juízo crítico. A cultura permite ao ser humano a capacidade de reflexão sobre si mesmo: através dela o homem discerne valores e busca novas significações. O descumprimento fiscal, a nosso ver, está diretamente relacionado com representações coletivas em torno das administrações fiscais e da relação forjada entre o Estado e os cidadãos.



O Estado e todas as Instituições criadas têm de se preocupar com a necessidade de os processos sociais seguirem normas. E que os cidadãos, quaisquer que sejam, não só cumpram as leis, mas se sintam honrados por as cumprir. Isso é ética. (Pepetela)

Nesse contexto, segundo estudo realizado pelo Instituto de Estudos Fiscais da Espanha, o déficit de cultura fiscal é reflexo de um fenômeno mais amplo: a crise generalizada de valores existente nas sociedades contemporâneas. “O comportamento fiscal correto

é um sintoma, e à sua vez uma consequência de uma sólida consciência cívica (...) Os valores éticos de justiça, solidariedade e cooperação são produto de complexos processos sociais, em que, por procedimentos diversos, se chega ao convencimento de que é mais útil e eficiente integrá-los em uma conduta, em detrimento de aqueles outros que impulsionam o egoísmo, a insolidariedade, e inclusive a depredação. Ademais, a política fiscal, cuja aplicação se responsabiliza em grande medida a Administração Tributária, é a chave do arco que sustenta a convivência cívica posto que através dela se articulam os interesses privados para lograr metas coletivas.

De assinalar, a esse propósito, que uma das constatações levantadas na 45ª Assembleia Geral do CIAT refere-se à impossibilidade de se pode atribuir o cumprimento tributário a fatores exclusivamente coercitivos. Desse modo, as Administrações Tributárias foram provocadas a dedicar seus esforços não somente a melhorar suas atuações para detectar e corrigir a fraude fiscal, mas que se centrem também em favorecer o cumprimento voluntário das obrigações fiscais considerando os cidadãos como aliados: Serviços de atenção telefônica, uso intensivo da internet, ajuda presencial, programas de ajuda para fazer a declaração de renda, e, especialmente a criação e facilitação de mecanismos de diálogo com os contribuintes, que permitam a aproximação e o entendimento entre eles e a administração tributária foram expressamente considerados como um dos fatores importantes na promoção do cumprimento voluntário.

Na esteira dessa viragem comportamental, pode-se afirmar que no serviço público, particularmente no Ministério da Fazenda, programas de educação fiscal auxiliam o fortalecimento da consciência fiscal do cidadão e estimulam o cumprimento voluntário da obrigação tributária. Da mesma forma, conscientiza os servidores da importância de seu trabalho para a instituição e conseqüentemente para o público, possibilitando, assim, a prestação de serviços de excelência à sociedade. No mesmo passo, a educação fiscal contribui, ainda, para a melhoria do ambiente de negócios do país ao ampliar o espaço de discussão sobre a sonegação, o contrabando, o descaminho, a informalidade e a pirataria. Ademais, auxilia no equilíbrio macroeconômico, especialmente no controle das contas públicas. Aliada a uma política de fortalecimento da comunicação institucional,

a educação fiscal, ao facilitar a compreensão pela sociedade das bases de funcionamento fiscal do Estado, explicitando a importância das instituições que atuam no processo, fortalece a imagem da Fazenda Pública perante a sociedade.

*O consentimento dos
homens reunidos em
sociedade é o
fundamento do poder.
Aquele que só se
estabelece pela força, só
pela força pode subsistir.
(Denis Diderot)*

Em conclusão, acreditamos que uma Administração Tributária será capaz de atingir a sua plenitude quando a qualidade de seus controles, a eficiência de seus processos e o amadurecimento da sociedade reduzirem a necessidade de ações coercitivas, permitindo-lhe voltar seus esforços para as ações preventivas, educativas. Essa é a situação ideal que toda Administração Tributária deseja atingir e um dos caminhos para alcançá-la está no investimento

permanente e intensivo em Educação Fiscal.

Referências Bibliográficas

- ARENDDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BRASIL. Programa Nacional de Educação Fiscal. **Educação Fiscal no contexto social**. 2.ed. Brasília, 2005
- BUFFON, Marciano. **A tributação como instrumento de densificação do princípio da dignidade da pessoa humana**. São Leopoldo. Unisinos, 2007.
- CASALTA NABAIS, Jose. **Estudos de Direito Fiscal: por um estado fiscal suportável**.
- CIAT (Centro Interamericano de Administraciones Tributarias). **Capacidade de Administração Tributária, Aceitação Social do Imposto, Desenho Normativo**. Brasília: Esaf, 2000 (mimeo)
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4ª. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005
- _____. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006
- FAVEIRO, Vitor. **O Estatuto do contribuinte: a pessoa do contribuinte no estado social de direito**. Coimbra: Coimbra, 2002
- GALDINO, Flávio. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos : direitos não nascem em árvores**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- Instituto de Estudios Fiscales. **La evasión fiscal: origen y medidas de acción para combatirla**, 2008.
- Instituto de Estudios Fiscales. **La educación fiscal en España**, 2005
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- _____. **O Problema da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LOBO TORRES, Ricardo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário**. V. II: Valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- SANTOS, J. Albano. **Teoria Fiscal**. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. A constitucionalização do direito financeiro. In: SARMENTO, Daniel. (coord). **A constitucionalização do direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento
Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal